

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO

A CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABELA - CAPREMI – Unidade Gestora, responsável pela operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itabela, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Municipal, criada por força da Lei 146/1997 e reestruturada, posteriormente, pela Lei Municipal nº 316 de 26 de dezembro de 2005, inscrita no CNPJ sob o nº 02.389.729/0001-27, com Sede na Rua Manoel Veloso, 49 – Centro - Itabela – Bahia iniciou suas atividades em março de 1998, proporcionando seus segurados, servidores de cargo efetivo, CAPREMI SAÚDE e CAPREMI PREVIDÊNCIA.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 6º assim dispõe: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, **a previdência social**, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

As normas básicas dos Regimes Próprios de Previdência Social estão previstas no art. 40 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais: EC 20/98, EC 41/03, EC 47/05, na Lei 9.917/1998, Lei esta que trata das regras gerais de funcionamento dos regimes próprios de previdência social, Lei 10.887/04 que regulamenta a EC 41/03, entre outras normas inerentes a esse sistema previdenciário.

Dos Fatos

A CAPREMI vem passando por grandes dificuldades em razão da falta de repasses de contribuições previdenciárias, principal fonte de custeio da Entidade, conforme dispõe o art. 13 da Lei Municipal nº 316/2005:

Art. 13 São fontes do plano de custeio da Capremi:

I – contribuição Previdenciária do Município;

II – contribuição Previdenciária dos segurados [...].

(...)

Conforme determina a Lei 9.717/1998, Lei que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social em todas as esferas de governo, os regimes próprios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observando determinados critérios, relacionados na referida Lei.

Ainda dispõe o art. 8ºA da Lei 10.887/2004 que a responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições do servidor ativo é do ordenador de despesas, *in caso*, a responsabilidade pela retenção e repasse das contribuições é da própria Prefeitura Municipal, devendo atentar que a parte patronal é uma obrigação e que não vem sendo paga na sua integralidade. Assim o Regime Previdenciário não apresenta liquidez e opera, na prática, com grande dificuldade, pois, mensalmente, é repassado apenas o montante necessário de valores para arcar com as despesas do mês.

A contribuição dos servidores é repassada na integralidade, mas como não é o suficiente para suprir as despesas do mês, complementa-se com a patronal, momento em que é feita complementação utilizando, somente, parte do todo que é devido pela patrocinadora.

Vale sublinhar que tal prática já vem persistindo nos últimos anos, não é um procedimento exclusivo dessa Gestão.

Do Débito do Município junto à CAPREMI

O montante da dívida do Município junto a esta Entidade, com base em 30 de setembro de 2017, aproxima-se **40 milhões de reais**, conforme ilustrado no quadro abaixo.

Quadro I

	Valores sem atualização	
Valor original da dívida (maio de 2011 a 31/12/2016)	R\$ 23.591.636,88	
Valores objeto de parcelamento (ultimo parcelamento: abril 2011)	R\$ 13.033.139,17	
Total da dívida até 31/12/2016.	R\$ 36.624.776,05	
Valor original da dívida (sem atualizações monetárias) atual Governo	R\$ 3.026.174,57	
Total: valor nominal até 30/09/2017.	R\$ 39.650.950,62	

Os valores acima são oriundos da retenção de contribuições previdenciárias de servidores em tempos pretéritos e não repassadas à CAPREMI; Parcelamentos de Dívida não cumpridos e falta de repasse da contribuição patronal devida pelo Município e não repassado a esta Entidade.

Dos Parcelamentos

Em **2002** fora realizado parcelamento da dívida do Município com a CAPREMI, não se cumpriu, de forma que ensejou em 2004 a primeira Ação de cobrança, e que hoje em fase de execução.

Em 2005 o início da gestão trouxe esperança de que as contribuições seriam efetuadas adequadamente, mas os repasses, na integralidade, **só** ocorreram até abriu de 2006.

E, final de **2007**, novo Acordo de Parcelamento, frustrado por não cumprir.

Em julho de **2009** fora realizado Acordo de Parcelamento dos débitos relativo às contribuições previdenciárias com vencimento até dezembro de 2008, no valor de **R\$ 9.031.335,00** (nove milhões, trinta e um mil e trezentos e trinta e cinco reais), sendo o prazo de 240 meses para a parte patronal e 60 meses para as contribuições descontadas dos servidores e não passadas devidamente à Entidade. Tal acordo, com prazo bastante dilatado teve como Ato permissionário a Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, que alterou a redação da Lei nº 11.196, de 2005, para permitir novo parcelamento dos débitos previdenciários existentes até 31 de janeiro de 2009, em até 240 parcelas mensais, exceto daquelas contribuições descontadas dos segurados e não repassadas aos cofres da previdência, cujo parcelamento foi permitido em até 60 meses.

Em **2011** outros Acordos de Parcelamentos foram firmados entre o Município e esta Descentralizada, de forma que somaram 03 Instrumentos de Parcelamento, haja vista parte do valor consolidado em 2008 já ter sido objeto de parcelamento em tempos pretéritos e a legislação não permitia parcelamento de "reparcelamento", tendo sido necessário separar esse período, atualizando as parcelas para a devida efetivação do pagamento das mesmas.

Todos os Acordos depois de firmados foram encaminhados ao Ministério da Previdência Social – MPS, através da Secretaria de Previdência Social – SPS, para a devida homologação e conseqüente lançamento no Sistema do MPS/SPS.

Dado à condição de que várias parcelas foram quitadas, foi possível, novamente, gerar razoável reserva financeira, mas que não foi o suficiente para atender as demandas nos exercícios posteriores a 2012.

Saldo Devedor dos Acordos de Parcelamento firmados:

Quadro II

Termo de Acordo de Parcelamento de Débito Previdenciário	Valor Parcelado	Saldo Devedor	Período
TAPDP 001/2009 - Patronal	2.901.899,39	2.701.195,89	2001 a 2003
TAPDP 001/2009 - Servidor	537.830,10	391.422,32	2001 a 2004
TAPDP 001/2011 - Patronal	4.247.096,39	4.211.703,93	2004,2006/2008
TAPDP 001/2011 - Servidor	2.343.768,69	2.265.643,07	2004,2006/2008
TAPDP 002/2011 - Patronal	3.582.645,48	3.463.223,96	2009/2010 a jan/2011
Total.....	13.613.240,05	13.033.189,17	

Das contribuições Previdenciárias Correntes, posteriores à celebração do último Acordo de Parcelamento

Quadro III

PLANILHA DE ENTRADA DE DADOS - VALORES DEVIDOS E REPASSADOS						
Saldo Devedor						
Competência	Contribuições Devidas		Contribuições Repassadas		Saldo Devedor	
	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal	Servidor	Patronal
mai/11	121.992,02	180.659,09	121.992,02	-	0,00	180.659,09
jun/11	119.874,92	177.523,86	119.874,92	-	-	177.523,86
jul/11	120.909,42	179.055,86	120.909,42	-	0,00	179.055,86
ago/11	122.836,60	181.909,84	116.708,86	-	6.127,74	181.909,84
set/11	122.315,41	181.138,00	90.318,90	-	31.996,51	181.138,00
out/11	123.347,44	182.666,34	90.690,68	-	32.656,76	182.666,34
nov/11	124.388,71	184.208,37	90.164,12	-	34.224,59	184.208,37
dez/11	121.693,78	180.217,42	87.212,21	-	34.481,57	180.217,42
13º/2011	116.611,01	172.690,30	84.476,76	-	32.134,25	172.690,30
Total 2011	1.093.969,31	1.620.069,10	922.347,89	-	171.621,42	1.620.069,10
jan/12	122.448,24	181.334,71	-	-	122.448,24	181.334,71
fev/12	122.772,14	181.814,38	-	-	122.772,14	181.814,38
mar/12	144.137,54	213.454,59	-	-	144.137,54	213.454,59
abr/12	147.770,40	275.390,29	-	-	147.770,40	275.390,29
mai/12	147.997,08	275.812,74	-	-	147.997,08	275.812,74
jun/12	147.385,93	274.673,78	-	-	147.385,93	274.673,78
jul/12	148.884,41	277.466,40	-	-	148.884,41	277.466,40
ago/12	149.964,98	279.480,19	-	-	149.964,98	279.480,19
set/12	149.002,91	277.687,24	-	-	149.002,91	277.687,24
out/12	145.087,30	270.389,97	-	-	145.087,30	270.389,97
nov/12	145.328,59	270.839,65	-	-	145.328,59	270.839,65
dez/12	140.972,32	262.721,14	-	-	140.972,32	262.721,14
13º/2012	139.617,65	260.196,53	-	-	139.617,65	260.196,53

Total 2012	1.851.369,49	3.301.261,61	-	-	1.851.369,49	3.301.261,61
jan/13	160.221,02	298.593,72	160.303,06	-	82,04	298.593,72
fev/13	143.354,29	267.160,27	143.354,29	-	0,00	267.160,27
mar/13	139.753,85	260.450,36	138.410,57	-	1.343,28	260.450,36
abr/13	144.468,62	275.803,73	149.494,56	-	5.025,94	275.803,73
mai/13	151.977,18	290.138,25	149.623,59	-	2.353,59	290.138,25
jun/13	149.746,53	285.879,74	164.389,41	-	14.642,88	285.879,74
jul/13	152.548,66	291.229,26	152.548,66	-	-	291.229,26
ago/13	149.402,09	285.222,17	142.729,12	-	6.672,97	285.222,17
set/13	149.171,75	284.782,43	149.171,75	-	0,00	284.782,43
out/13	149.210,17	284.855,78	148.981,91	21.018,09	228,26	263.837,69
nov/13	148.981,91	284.420,01	146.056,92	23.943,08	2.924,99	260.476,93
dez/13	145.585,07	277.935,13	145.795,03	24.204,97	209,96	253.730,16
13º/2013	135.817,50	259.287,95	126.458,36	-	9.359,14	259.287,95
Total 2013	1.920.238,64	3.645.758,81	1.917.317,23	69.166,14	2.921,41	3.579.514,08
jan/14	170.295,28	325.109,17	170.295,26	-	0,02	325.109,17
fev/14	161.816,74	308.922,87	161.816,75	6.965,46	0,01	301.957,41
mar/14	164.398,31	313.851,33	164.398,32	7.610,71	0,01	306.240,62
abr/14	164.895,32	298.760,33	146.461,55	-	18.433,77	298.760,33
mai/14	167.478,00	303.439,69	164.640,26	-	2.837,74	303.439,69
jun/14	163.795,26	296.767,23	163.795,28	9.431,46	0,02	287.335,77
jul/14	163.453,12	296.147,34	163.453,12	7.330,97	0,00	288.816,37
ago/14	163.959,17	297.064,21	163.959,18	6.872,97	0,01	290.191,24
set/14	164.146,89	297.404,32	164.146,89	25.764,94	0,00	271.639,38
out/14	162.512,92	294.443,87	162.512,92	27.528,81	0,00	266.915,06
nov/14	159.404,93	288.812,75	159.404,93	20.069,08	0,00	268.743,67
dez/14	155.575,04	281.873,68	155.575,04	70.298,00	0,00	211.575,68
13º/2014	148.491,11	269.038,89	148.491,08	2.990,56	0,03	266.048,33
Total 2014	2.110.222,10	3.871.635,68	2.088.950,58	184.862,96	21.271,52	3.708.044,23
jan/15	202.928,24	367.669,08	199.783,31	-	3.144,93	367.669,08
fev/15	174.249,17	315.707,81	174.238,17	37.572,99	11,00	278.134,82
mar/15	187.145,70	339.073,98	187.145,70	24.312,98	0,00	314.761,00
abr/15	188.501,34	357.638,45	188.501,34	2.674,03	0,00	354.964,42
mai/15	191.029,10	362.434,30	187.087,85	21.890,95	3.941,25	340.543,35
jun/15	186.122,99	353.126,07	188.497,36	3.877,01	2.374,37	349.249,06
jul/15	189.861,43	360.218,91	189.861,43	22.696,07	-	337.522,84
ago/15	188.413,44	357.471,68	188.413,44	29.877,07	0,00	327.594,61
set/15	189.182,75	358.931,27	189.182,75	23.495,47	0,00	335.435,80
out/15	179.581,64	340.715,35	181.467,10	30.442,25	1.885,46	310.273,10
nov/15	180.357,22	342.186,83	180.357,22	15.407,55	0,00	326.779,28
dez/15	179.182,45	339.957,97	179.182,45	35.733,04	0,00	304.224,93
13º/2015	159.064,38	301.788,51	159.064,38	42.759,54	0,00	259.028,97

Total 2015	2.395.619,85	4.496.920,23	2.392.782,50	290.738,95	2.837,35	4.209.018,63
jan/16	237.274,94	450.175,27	237.274,94	7.716,70	0,00	442.458,57
fev/16	202.303,31	383.824,55	202.303,31	28.163,18	- 0,00	355.661,37
mar/16	204.312,92	387.637,33	204.312,92	37.410,62	- 0,00	350.226,71
abr/16	200.160,38	380.668,65	200.160,38	38.520,63	0,00	342.148,02
mai/16	203.435,78	386.897,87	203.435,78	41.014,59	0,00	345.883,28
jun/16	204.026,01	388.020,38	204.026,01	15.973,99	0,00	372.046,39
jul/16	208.181,69	395.923,72	208.181,69	16.517,03	0,00	379.406,69
ago/16	208.150,89	395.865,15	208.150,89	36.180,07	0,00	359.685,08
set/16	208.238,57	396.031,90	208.238,57	22.121,44	0,00	373.910,46
out/16	204.157,77	388.270,96	204.157,77	39.202,24	0,00	349.068,72
nov/16	205.707,75	391.218,74	205.773,46	37.586,55	- 65,71	353.632,19
dez/16	223.623,12	425.290,51	221.879,22	23.000,00	1.743,90	402.290,51
13º/2016	180.704,99	343.668,04	105.404,37	-	75.300,62	343.668,04
Total 2016	2.690.278,12	5.113.493,06	2.613.299,31	343.407,04	76.978,81	4.847.064,83
jan/17	256.309,94	487.454,90	256.309,94	58.489,12	-	428.965,78
fev/17	240.148,32	456.718,44	240.148,32	54.180,11	0,00	402.538,33
mar/17	218.524,01	415.592,94	218.524,01	68.042,99	0,00	347.549,95
abr/17	219.961,96	418.327,65	219.961,96	73.221,75	- 0,00	345.105,90
mai/17	220.718,22	419.765,93	220.718,22	74.517,80	0,00	345.248,13
jun/17	222.311,89	422.796,80	222.311,89	74.290,05	0,00	348.506,75
jul/17	220.123,19	418.634,29	220.123,19	72.417,96	0,00	346.216,33
ago/17	196.094,99	372.937,02	196.094,99	145.453,07	0,00	227.483,95
set/17	192.907,48	366.874,95	192.907,48	132.315,50	0,00	234.559,45
out/17	-	-	-	-	-	-
nov/17	-	-	-	-	-	-
dez/17	-	-	-	-	-	-
13º/2017	-	-	-	-	-	-
Total 2017	1.987.100,00	3.779.102,92	1.987.100,00	752.928,35	0,00	3.026.174,57

Ressalta-se que as quantias acima são valores nominais, não houve incidência de correções monetárias e aplicação de juros de mora.

DAS MEDIDAS JUDICIAIS

Com a propositura de Ações Judiciais, além de cobrança de ordem administrativa, por Ofícios, ao chefe do Poder Executivo e ou aos Ordenadores de Despesas de cada época; transparência junto ao Conselho

Municipal de Previdência e Câmara de Vereadores, bem como ao próprio Membro do Ministério Público, denota-se que o Dirigente da Autarquia não foi omissa quanto às medidas necessárias a serem tomadas, embora sem obter êxito em qualquer dos procedimentos.

Quadro IV

Medidas Judiciais	Valor da Ação	Fase Processual	Período
Proc. Originário nº 0000096-232.2004.8.05.0111 (PJe) 8000079-24.2016.8.05.0111	2.826.476,33	Sentença transitada em julgado	2004
Ação de Cobrança nº 0001631-05.2012.8.05.0111	18.964.420,33		2012
Ação de Cobrança nº 800006000-66.2016.8.05.0111	22.063.784,68		2016
Ação de Execução - Autos nº 8000079-24.2016.8.05.0111	7.320.534,48	Município intimado	Execução Ação 2004
Ação Monitória nº 0000559-17.2011.8.05.0079	59.855,31	Em face Cooperativa de Crédito Eunápolis	2011
Total.....			

Outras Movimentações Judiciais também foram evidenciadas, a exemplo de Ações de Improbidade Administrativa, salvo melhor juízo, foram 3 Ações Cíveis Públicas entre 2002 a 2009, de forma que, em uma delas, por determinação judicial foi repassado à CAPREMI o valor correspondente a **R\$ 225.150,50** (duzentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), e que, por Decisão do Tribunal de Justiça da Bahia – TJ-BA, liminarmente determinou devolução do referido valor aos cofres do Município de Itabela. Justiça?

Observa-se que após quebra de cada Acordo de Parcelamento, houve, em seguida, propositura de Ação Judicial.

Da Realização do Cálculo Atuarial

A realização de Avaliação atuarial em cada exercício decorre da exigência da Lei Federal 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social.

Quanto às alíquotas incidentes, em relação ao percentual de 11% (onze por cento) sobre os vencimentos dos servidores procede da Emenda Constitucional nº 41/2003 para todo Servidor de município detentor de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Já alíquota patronal deriva do resultado do Cálculo Atuarial¹ realizado a cada ano, à luz das disposições legais e constitucionais e outras normas inerentes.

Atualmente as Reavaliações Atuariais têm apontado para uma alíquota patronal máxima, conforme elencado no último Cálculo Atuarial, com base em dezembro de 2016 e realizado em 2017. Tal situação ocorre, sobretudo, pela falta de adoção de procedimentos adequados e necessários, a exemplo da não execução do **Plano de Custeio** e a **falta de repasse da integralidade da Contribuição Patronal**, estabelecidos nas últimas avaliações atuariais.

Quadro V (corresponde ao Quadro Q20 no cálculo atuarial)

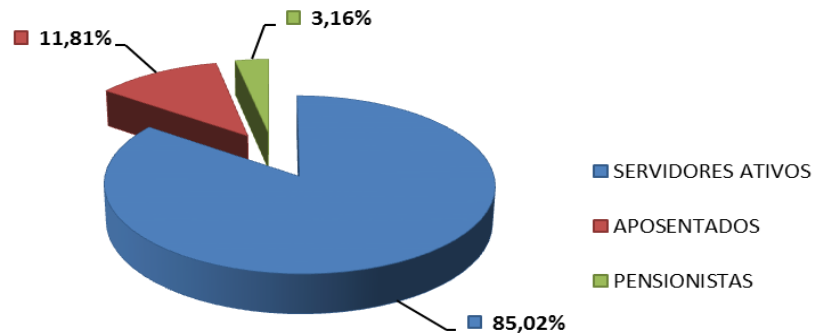
Quadro Q20 – alíquotas de contribuição				
Contribuinte	Normal	Suplementar	Para Administração	Total
Ente Público	19,96%	1,00%	2,00%	22,96%
Servidor Ativo	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Servidor Aposentado**	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Pensionista**	11,00%	Zero	Zero	11,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público (Normal e Suplementar)	Folha de Salários de contribuição de participantes ativos e participantes em Auxílio Doença e Salário Maternidade			
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Ativos	Salário de Contribuição			
Base de Incidência das Contribuições Normais dos Aposentados e Pensionistas	Parcela excedente ao teto de contribuição ao RGPS			

No quadro acima, extraído da avaliação Atuarial de 2016/2017, a contribuição do Ente é igual a 22,96% ao mês, conforme distribuído no mapa acima.

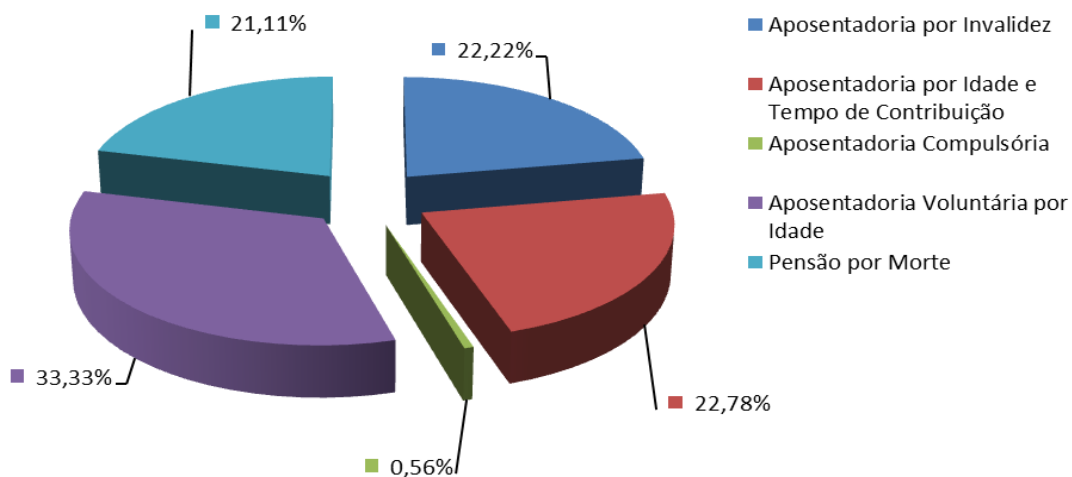
¹ O cálculo atuarial é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para determinar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de despesas administrativas e benefícios futuros, como aposentadorias e pensões a serem concedidas, no presente e no futuro.

Dos Benefícios concedidos

Atualmente, o número de servidores ativos soma 1.022 e o número de aposentados e pensionistas soma 180 Beneficiários.



O número de aposentados e Pensionistas estão distribuídos conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A última Avaliação Atuarial apresentou uma Reserva Matemática² no valor de **R\$ 33.798.398,00** (trinta e três milhões e setecentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e oito reais) em relação aos Benefícios já concedidos, o que significa que para honrar com o pagamento de todos os benefícios, já então concedidos, até a existência do último beneficiário, será necessário esse valor no decorrer dos anos.

Assim sendo, não foi assinalado, nesse Relatório, a questão dos Benefícios Futuros, mas tão somente os já concedidos, embora o Cálculo Atuarial apresente valores em relação a Benefícios a Conceder.

Enfim, é cristalina a dificuldade do Sistema Previdenciário do Município de Itabela, uma vez que não apresenta liquidez; a Entidade vem operando, praticamente, em regime de caixa e, demais disso, constatou-se, uma vez mais que o Plano encontra insolvente, conforme Parecer Atuarial que assim dispõe: "...é nosso entendimento e parecer que o plano encontra-se insolvente, não tem capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, seja os que estão em benefícios, sejam os que ainda irão usufruir de algum benefício, e não apresenta liquidez, dependendo primordialmente de repasse dos entes patronais para honrar a folha de benefícios."

Destarte, a questão previdenciária é assunto de grande relevância, levando em conta que trata do futuro do servidor público e que pode inviabilizar a Administração Pública no futuro, com uma crescente folha de pagamento de beneficiários e sem reservas financeiras.

Parafraseando um servidor/conselheiro, em tempos pretéritos, os Administradores Públicos sempre tiveram um "olhar pequeno" para a Previdência Própria.

² A reserva matemática é formada a partir da contribuição do participante mais a contribuição da Patrocinadora, acrescida das rentabilidades mensais de cada plano de benefício. Ela será utilizada para o pagamento dos benefícios previdenciários quando o participante reunir as condições para se aposentar.

Extinção do Regime Previdenciário

Os Regimes Próprios de Previdência Social RPPS, quando entra em processo de extinção, normalmente possui servidores já aposentados e também pensionistas, cujos pagamentos dos proventos continuarão sendo de responsabilidade do próprio RPPS ou a Cargo do Tesouro Municipal, quando o Regime não dispões de reservas financeiras.

Em setembro de 2013, primeiro ano de uma nova gestão, foi ventilado ideia de extinção do RPPS, desde que realizado estudos que apontasse para a melhor solução. Com isso foi criada a Comissão para o devido estudo em janeiro de 2014.

Foi solicitado Pareceres a Entidades e Associações de Regimes Próprios de Previdência, bem como ao Próprio Ministério da Previdência Social e à Confederação Nacional dos Municípios-CNM.

Também foi realizada Audiência Pública em que esteve presente profissional da Ciência Atuarial, para dispor sobre questões relacionadas e discutir com os servidores públicos e representantes do Poder Executivo e Legislativo a viabilidade da proposta de migração dos servidores ativos para o Regime Geral de Previdência Social-RGPS/INSS.

Ressalta-se, por fim, que nada ficou definido e a ideia de retorno dos servidores ao RGPS não evoluiu.

É o Relatório.

Itabela, 20 de outubro de 2017.

25/10/2017

X Sônia Maria Ferreira Lima

Sônia Maria Ferreira Lima

Diretora de Previdência

Assinado por: SONIA MARIA FERREIRA:23431997520